



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

1 - PREÂMBULO

PROCESSO Nº 3335/17
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: Eventual e futura aquisição de componentes e peças novas, originais ou genuínas, do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela de cada montadora, para manutenção dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, da marca Volkswagen, Nissan, Chevrolet, Renault e Peugeot, de acordo com os lotes apresentados.

TIPO: Maior percentual (%) de desconto por lote.
Regime de Execução: Indireta

CREDENCIAMENTO, ABERTURA ENVELOPE PROPOSTA E FASE DE LANCES (JULGAMENTO):

Dia: 24/10/2017, às 09h30min

LOCAL: na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações e Compras da Secretaria Municipal de Bom Jardim, localizada à Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, 4º andar – Centro – Bom Jardim/RJ.

LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3931/01, bem como no Decreto Municipal 2156/10, de 14 de janeiro de 2010, Lei complementar Municipal nº 135 de 19 de outubro de 2011 com alterações na Lei Complementar Federal 147/2014, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666 /93 e suas alterações.

Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar, diretamente na CPLC os envelopes fechados e indevassáveis.

Não haverá prazo de tolerância para entrega dos envelopes (habilitação e proposta de preços).

2-DO OBJETO:

2.1 - Constitui o objeto do presente edital a eventual e futura aquisição de componentes e peças novas, originais ou genuínas, do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela de cada montadora, para manutenção dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, da marca Volkswagen, Nissan, Chevrolet, Renault e Peugeot, de acordo com os lotes



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

apresentados.

2.2 - DETALHAMENTO OS LOTES:

GRUPO 1
Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca VOLKSWAGEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora para o lote 01.

GRUPO 2
Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca NISSAN e RENAULT, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora para o lote 02.

GRUPO 3
Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CHEVROLET, FIAT, PEUGEOT e CITROEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora para o lote 03.

2.3 - DETALHAMENTO DOS LOTES:

2.3.1 – LOTE 1 - (Veículos da marca Volkswagen).

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	POT.	COMBUST
01	VOYAGE 1.6 CITY	KQB 5121	9BWDB45U9FT000994	2014/15	104/1598	Alc/gas
02	VOYAGE 1.6 CITY	KXL 7962	9BWDB45U0FT001564	2014/15	104/1598	Alc/gas
03	VOYAGE 1.6 CITY	KQB 7194	9BWDB45U1FT001833	2014/15	104/1598	Alc/gas
04	VOYAGE 1.6 CITY	LRI 4974	9BWDB45U7FT001576	2014/15	104/1598	Alc/gas
05	VOYAGE 1.6 CITY	KPT 3254	9BWDB45U9ET120924	2013/14	104/1598	Alc/gas
06	VOYAGE 1.6 CITY	LRR 5522	9BWDB45U7ET121280	2013/14	104/1598	Alc/gas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

07	VOYAGE 1.6 CITY	LQW 3968	9BWDB45U4ET048210	2013	104/1598	Alc/gas
08	NOVO GOL 1.6	KPQ 4625	9BWAB45U1ET024501	2013/14	104/1598	Alc/gas
09	GOL 1.0	LPP 3254	9BWAA05U3AT238900	2010/10	76/999	Alc/gas
10	GOL PATRULHEIRO	LKO 5898	9BWCB05W28T116949	2007/8	103/1596	Alc/gas
11	VW KOMBI	LQE2303	9BWMF07X8CP017990	2011/12	80/1390	Alc/gas
12	VW BORA	KMT4626	8VWST49M77M607760	2006/07	116/1984	Alc/gas

2.3.2 – LOTE 2 - (Veículos da marca Nissan e Renault).

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	POT.	COMBUST
01	NISSAN MARCH	KWY 9428	94DFCUK13GB102487	2015/16	111/1598	Alc/gas
02	NISSAN VERSA	KRL 3151	94DBCAN17GB111835	2015/16	111/1598	Alc/gas
03	NISSAN VERSA	KRK 9775	94DBCAN17GB111665	2015/16	111/1598	Alc/gas
04	RENAULT KANGOO	KWY 9167	8A1FC1605GL800059	2015/16	98/1598	Alc/gas
05	LOGAN EXP 1.6	LLK 1609	93YLSR7UHB7678121	2011	95/1598	Alc/gas
06	LOGAN EXP 1.6	KZL 4954	93YLSR7UHB742613	2011	95/1598	Alc/gas

2.3.3 - LOTE 3 - (Veículos a DIESEL da marca Chevrolet, Fiat, Citroen e Peugeot).

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	POT.	COMB.
01	CHEVROLET S10 2.8S	LOI 4633	9BG124AC03C404677	2002/03	132/280 0	Diesel
03	PEUGEOT BOXER AMBUL.	LPK 9999	936ZCPMNC92040364	2009/09	127/280 0	Diesel
04	FIAT DUCATO M. RONTAN.	KON 3129	93W245G34B2056207	2010/11	127/230 0	Diesel
05	CITROEN JUMPER M33M	KVQ 6782	935ZBXMMBC2089518	2011/12	127/228 6	Diesel
06	CITROEN BOXER REVES.	KVH 7007	936ZCXMNCB2058292	2010/11	127/228 6	Diesel
07	CITROEN JUMPER AMBUL	KPQ 5305	935ZCWMNCD2106211	2012/13	127/228 6	Diesel
08	CITROEN JUMPER AMBUL	LQY 6681	935ZCWMNCD2106225	2012/13	127/228 6	Diesel
09	PEUGEOT BOXER M350LH	LRE 9005	936ZCWMMCE2118291	2013/14	127/228 6	Diesel



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

3.1- O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação dos serviços iniciar-se-á com a assinatura do respectivo contrato e findar-se-á em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.2 - Fornecer todas as peças solicitadas no prazo de 48 horas a partir do dia seguinte ao da emissão e envio da Nota de Empenho.

3.3 - As peças solicitadas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09h00 às 11h30 e de 13h às 16h30, de segunda à sexta-feira.

3.3.1 - O objeto entregue será recebido:

I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

3.4 - Fica assegurado ao FMS o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela SMS.

3.5 – No ato da entrega das peças e/ou equipamentos, a contratada deverá fornecer o certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças novas, genuínas ou originais, podendo ser responsabilizada juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelas peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.5.1 - As peças deverão ser entregues em suas embalagens lacradas originais de fábrica, constando sua descrição, marca, fabricante e outras referências que identifique o produto fornecido.

3.6 - O fiscal do contrato, identificando o/s componente/s ou a/s peça/s entregue/s como não satisfatórios, poderá recusar os mesmos, devendo ser substituídos pela empresa licitante vencedora por outro/a de qualidade satisfatória.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.6.1 - Identificado/s o/s componente/s ou a/s peça/s entregues como não sendo original ou genuíno, de qualidade nitidamente inferior, sem identificação do fabricante e do país de origem e ainda, componentes e peças diferentes dos que foram solicitados, deverá a empresa licitante vencedora, às suas expensas, em até 72 horas a partir da notificação, recolher e fazer a substituição.

3.6.2- No caso de dúvida, quanto a origem do fabricante ou qualidade das peças, fica a empresa vencedora do certame responsável por comprovar que a peça é homologada pela montadora do respectivo veículo.

3.6.3 - A empresa deverá fornecer no ato da entrega da/s peça/s solicitada/s, cópia da nota fiscal de aquisição, comprovando a origem da/s mesma/s.

3.7 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação dos produtos será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do mesmo.

3.8 - No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade dos materiais, devendo ser igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

3.9 - Serão aceitas somente peças novas, originais ou genuínas das respectivas linhas, seguindo as normas da ABNT.

3.9.1 - Sobre peças originais e Genuínas:

“De acordo com o Boletim Técnico do CESVI (Centro de Experimentação e Segurança Viária) explica a diferença entre as peças que fazem parte do mercado automotivo

a) Genuínas - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

b) Originais - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.

c) Genéricas - Também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças.

3.9.2 - As peças genéricas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor.”

<http://portaldotransito.com.br/noticias/voce-sabe-as-diferencas-entre-pecas-genuinas-originais-e-genericas/>”

“Dentro do mercado de peças automotivas, existem as peças **genuínas**, as **originais** e as peças **paralelas**.

a) As **peças genuínas** são todas as peças fabricadas e fornecidas para a montadora dos veículos. Elas correspondem a todas e quaisquer especificações técnicas exigidas pela montadora do veículo desde tamanho, material utilizado, resistência, durabilidade, desempenho, etc. A peça de reposição genuína é **exatamente igual** à peça utilizada na montadora para fabricar o seu veículo.

b) As **peças originais** são produzidas pelas mesmas fábricas das quais são fornecidas as peças genuínas para as montadoras, porém, sua venda no mercado é proveniente direto da fábrica, não passam pela montadora. Diferente das peças genuínas, as peças originais apresentam **algumas** especificações técnicas, isto é, podem apresentar tamanhos, materiais, durabilidades e desempenhos diferentes das peças genuínas. Mas isso **não significa inferioridade** na segurança da peça.”

c) Já as peças de **reposição paralelas** se tratam de produtos não homologados pela montadora. Elas **podem, ou não**, apresentar as especificações técnicas exigidas pela montadora. Podem variar desde tamanho, durabilidade, material utilizado, até desempenho.

<https://www.automobi.com.br/blog/voce-e-original-ou-e-genuino/>”

3.10 – No preço final, deverão estar incluídas, todas as despesas referentes ao frete, embalagens, atributos e demais encargos indispensáveis ao cumprimento perfeito das obrigações decorrentes do contrato.

4 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

4.1- São obrigações da contratada sem que a elas se limitem;

4.1.1 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

a) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;

c) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;

d) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

f) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.

g) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

h) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;

5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;

5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento dos deveres e obrigações;

5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

5.8 - Expedir a Nota de Empenho;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar deste certame quaisquer empresas que:

6.1.1 - estejam legalmente estabelecidas e especializadas na atividade pertinente com o objeto desta licitação, devendo ser comprovado pelo contrato Social;

6.1.2 - atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidos neste edital;

6.1.3 - comprovem possuir os documentos necessários de habilitação previstos neste edital, que comprovem:

- Habilitação Jurídica - documentos exigidos no art.28 da lei 8.666/93;

- Regularidade Fiscal e Trabalhista- documentos exigidos no art.29 da lei 8.666/93;

- Capacitação Técnica - documentos exigidos no art.30 da lei 8.666/93;

- Capacitação Econômico-Financeira- documentos exigidos no art.31 da lei 8.666/93;

6.2 - Não poderão concorrer neste certame as empresas:

6.2.1 - declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

6.2.2 - que estejam cumprindo pena de suspensão de direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Bom Jardim/RJ;

6.2.3 - em consórcio ou em grupo de empresas.

6.2.4 - tenham tido sua falência decretada

6.2.5 – cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

6.3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7-DO PREÇO UNITÁRIO E DOS VALORES TOTAIS MÁXIMOS ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

7.1- O Preço unitário máximo será apurado mediante maior percentual de desconto concedido sobre a Lista de Preços de cada tabela da montadora/fabricante, do mês em que se aplica a entrega dos mesmos.

7.2-O preço estimado pela administração para aquisição das peças é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)** conforme valores informados pela SMS.

7.3-O valor estimado constitui mera estimativa, não se obrigando o Município de Bom Jardim a utilizá-lo integralmente.

8-DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1-O registro de preços será formalizado por intermédio da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS- ANEXO III, nas condições previstas neste edital.

9-DO CONTROLE E DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

9.1-Durante a vigência da ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, considerando o prazo de duração do contrato igual ou inferior a um ano, aplicando-se, no que couber, as Leis nº. 9.069 de 29 de junho de 1995, e 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

9.2- Objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, os preços registrados poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, apenas em situações que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos moldes da alínea “d” do inciso I, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

9.3- Mesmo comprovada a ocorrência de situação acima prevista, a Administração, se julgar conveniente, baseado no interesse público, poderá optar para cancelar a Ata de Registro de Preços.

9.4- Comprovada a redução dos preços praticados no mercado, a Administração convocará a empresa vencedora para, após negociação, redefinir os preços e alterar a ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – ANEXO III.

9.5- Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base os índices do IPCA.

10-DO CREDENCIAMENTO

10.1 – A licitante far-se-á apresentar para credenciamento perante o Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento, original de Carteira de Identidade ou



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

equivalente, que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes exibir o Contrato Social da Empresa (autenticado ou original).

10.2-O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida **com poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.** (Carta de Credenciamento _ Anexo V). Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa, deverá apresentar somente cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, ficando neste caso, dispensado da Carta de Credenciamento.

10.3- A empresa deverá apresentar juntamente com os documentos acima citados a declaração de Fatos Impeditivos (modelo no anexo IV) e Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação (modelo no anexo VIII), todos fora do envelope.

10.4- As Sociedades Anônimas deverão apresentar cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do Conselho de Administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, que deverá evidenciar o devido registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações.

10.5-As empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas (01) um representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma.

10.6-É vedado a um mesmo procurador, representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento das licitantes envolvidas no procedimento licitatório.

10.7- A ausência do credenciamento implicará na impossibilidade de formulação de lances após a classificação preliminar, bem como a perda do direito de manifestar intenção de recorrer das decisões do Pregoeiro, ficando o representante da licitante impedido de se manifestar durante os trabalhos.

11-DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1 - **As Proposta de Preços serão aceitas em formulário fornecido pelo licitado, ANEXO II** e deverá ser apresentada em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho.

11.1.1- Na hipótese da Licitante apresentar formulário próprio, este deverá idêntico ao fornecido pelo Licitado, ser feito com o timbre da Empresa, em 01 (uma) via, datilografada ou manuscrita, com carimbo do CNPJ da firma licitante (em todas as folhas) e rubricadas (em todas as folhas), datada e assinada pelo representante legal da licitante e ainda, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas e deverá estar dentro de envelope indevassável e lacrado no fecho, sendo certo que qualquer divergência entre o formulário próprio e o Edital/



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Termo referência/ Formulário fornecido pelo licitado, PREVALECERÀ todas as informações contida no edital e anexos, contendo na sua parte externa o título.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM.
ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE
PREÇOS Nº 086/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

11.2- Na apresentação da proposta deverão ser observados os seguintes requisitos:

11.3-Atender a todos os itens e condições constantes deste Edital e seus anexos, contendo especificações de forma clara e detalhada do objeto a ser fornecido em conformidade com o Anexo I deste Edital.

11.4- Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de maior percentual de desconto por item, sob pena de desclassificação.

11.5– O prazo de validade da Proposta será de um(01) ano, contados da data da abertura, independentemente de declaração expressa neste sentido.

11.6 - Os preços deverão ser expressos em moeda corrente no país, todos em algarismos arábicos, com no máximo duas casas decimais para os centavos, pelo qual a licitante se propõe a fornecer os medicamentos.

11.7 - Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a Proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento, prazos ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

11.8- Serão admitidas no conjunto das propostas quaisquer informações complementares que visem esclarecer eventuais omissões e dúvidas pertinentes ao objeto do certame, ou à situação do proponente, cujo conteúdo será dirimido pelo Pregoeiro, podendo considerá-las ou não, conforme a importância.

11.9- Serão desclassificadas as Propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

11.10- – Para efeito de julgamento da presente Licitação, a Comissão de Licitação se orientará pelos seguintes critérios:

11.11 – Não serão consideradas as propostas que não atenderem todos os critérios e as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.12 – Será considerada vencedora a licitante que oferecer a proposta de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

11.12.1 – Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem DESCONTOS INFERIORES *ao estimado pela administração*.

12- HABILITAÇÃO

12.1 – O envelope contendo a documentação de **HABILITAÇÃO** deverá ser indevassável, lacrado e rubricado no fecho, contendo a sua parte externa o Título.

MUNICIPAL DE BOM JARDIM
ENVELOPE 002 – HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS
Nº 086/17
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)

12.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.2.1 - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

12.2.2 - No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

12.2.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou Diretores;

12.2.4 - Para empresa individual: registro comercial.

12.2.5 - Declaração de Idoneidade (conforme o anexo IX)

12.2.6 - Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII ,da C.F. (conforme o anexo VI)

12.2.7 - Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações.

12.3 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

12.3.1 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.2 - Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

12.3.3 - Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.3.4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;

12.3.5 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;

12.3.6 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);

12.3.6.1- Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro.

12.3.7 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.

12.3.8 - Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.3.9 - Microempresas e empresas de pequeno porte

12.3.9.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição, caso seja adjudicatária deste certame, nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.3.9.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à microempresa ou empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

12.3.9.3 - A falta de regularização da documentação no prazo previsto neste edital implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 - Certidão Negativa de Falência e Concordata. Expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

12.4.1.1 - A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

12.4.1.2 - No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.5 - As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

12.6 - As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.7 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.7.1 – A empresa licitante vencedora deverá apresentar comprovação de qualificação hábil para o fornecimento de peças para veículos, objeto deste termo de referência, constituída por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

12.8 – DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

12.8.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar fora de qualquer dos envelopes, além de todos os documentos previstos no item 8 deste edital, os seguintes documentos:

12.8.2 - Em se tratando de ser a licitante, Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro empreendedor Individual, para utilizar a prerrogativa estabelecida na Lei Complementar n.º 123/2006, deverá se qualificar como tal, entregando, fora do envelope, ao Presidente da Comissão de Licitação, ainda na fase de credenciamento, certidão simplificada da Junta Comercial do Estado, sede da Empresa, dentro da validade (artigo 8º da Instrução normativa n.º 103 de 30 de abril de 2007, e anexado a este, Declaração, firmada pelo representante legal da empresa (com firma reconhecida), de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte ou Micro Empreendedor Individual, e de que não se enquadra em nenhum dos casos enumerados no § 4º do art. 3º da referida Lei (**ANEXO VI**).

12.9 - A microempresa, micro empreendedor individual e a empresa de pequeno porte, que atender aos requisitos exigidos pela LC 123/06, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos no item 12.3. deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

12.9.1 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12.9.2 - O prazo de que trata o item 12.8 poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.10 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 12.3.9.2 implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.11- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia não autenticada, desde que sejam exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro ou Equipe de Apoio. A Autenticidade do documento poderá ainda, ser verificada, pela Equipe de Apoio, através de consulta via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

12.12- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do pregão.

12.13- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.14- Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.15- As firmas já **cadastradas** na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope Habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

12.16- As Certidões Negativas de Débitos (CND) Apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

12.17- DA AUTENTICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO:

12.17.1- A documentação exigida para a habilitação poderá ser apresentada em original, ou cópia devidamente autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial. No caso de cópia não autenticada, deverão ser exibidos os originais para autenticação pelo Pregoeiro e/ou Equipe de apoio, a autenticidade do documento poderá, ainda, ser verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, através de consulta Via Internet aos “sites” dos órgãos emissores dos documentos.

12.17.2- A referida autenticação pelo Pregoeiro dos documentos de habilitação do certame licitatório só poderá ser feita até 01 (um) dia antes da abertura das propostas, não podendo ser autenticado nenhum tipo de documento no dia do Pregão. Para esse procedimento a comissão



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

ficará à disposição dos interessados no horário do expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

12.18- Não serão **aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos** em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

12.19 - Serão inabilitadas as empresas que não satisfizerem as exigências estabelecidas para a habilitação.

12.20 - As Empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de Bom Jardim não ficam eximidas de apresentar dentro do envelope habilitação todas as documentações exigidas no presente edital.

13. - DO JULGAMENTO:

13.1- No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, deverão comparecer as licitantes, com a declaração mencionada no item **10 e os envelopes PROPOSTA E HABILITAÇÃO**, apresentados na forma anteriormente definida;

13.2- O julgamento do certame será realizado em uma ou mais sessões públicas; sempre com a lavratura da respectiva ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes, pelo Pregoeiro e demais membros da equipe de apoio;

13.3- Após a fase de credenciamento das licitantes, na forma do disposto no **item 10**, o Pregoeiro procederá a abertura das propostas de preços, verificando, preliminarmente, a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, com a consequente divulgação dos preços ofertados pelas licitantes classificadas;

13.4- Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE**, observados o prazo máximo de fornecimento, as especificações e parâmetros de qualidade definidos neste edital.

13.4.1- Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital, que apresentarem preços manifestamente inexequíveis e *percentuais de desconto inferiores ao estimado pela administração*.

13.4.2- De acordo com a Lei de Licitações artigo 48 Inciso II §1º, alíneas a e b, preços manifestadamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. No caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: **a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou **b)** valor orçado pela Administração. Bem como, § 2º Dos licitantes classificados na forma do anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

13.5- Serão qualificados pelo Pregoeiro, para ingresso na fase de lances o autor da proposta de percentual de desconto por item e todos os demais licitantes que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e inferiores em até 10% (dez por cento) à de maior percentual de desconto por item.

13.6- Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas, o Pregoeiro proclamará a qualificação preliminar das licitantes com as três melhores propostas além da licitante que tiver apresentado o maior percentual de desconto na proposta escrita. Em caso de empate nos preços, será efetuado sorteio.

13.7- Caso duas ou mais propostas escritas apresentarem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances.

13.8- O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes qualificadas a apresentarem os lances verbais, a começar pelo autor da proposta escrita de menor percentual de desconto por item seguido dos demais, em ordem decrescente de valor;

13.9 – O Pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para acréscimo dos lances, mediante prévia comunicação aos licitantes e expressa menção na ata da Sessão;

13.10- Só serão aceitos lances cujos valores sejam SUPERIORES ao último apresentado;

13.11- A desistência de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último lance apresentado pela licitante para efeito de ordenação das propostas;

13.12- A desistência dos lances já ofertados sujeitará a licitante às penalidades previstas no item 18 do Edital.

13.13- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, as licitantes qualificadas manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances, ou quando encerrado o prazo estipulado na forma do subitem 12.9;

13.14- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapas de lances verbais e a manutenção do último desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.15- Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e desconto, caberá ao Pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade, vedada a aceitação



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

de propostas cujos descontos dos itens sejam superiores aos estimados na Planilha de Quantitativos e Descontos – TERMO REFERÊNCIA.

13.16- A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, com preços iguais ou até 5 %(cinco por cento) superior à proposta de melhor preço, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, de acordo com o estabelecido no § 3º, art. 45, da Lei Complementar nº 123/06.

13.16.1- Não ocorrendo a apresentação da proposta da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 13.16, serão convocadas, na ordem classificatória, as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima, para o exercício do mesmo direito.

13.16.2- O disposto no subitem 13.16 somente se aplicará quando **a melhor oferta inicial** não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.17- O Pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante vencedora para que seja obtido melhor desconto aceitável, devendo esta negociação se dar em público e formalizada(s) em ata;

13.18- Sendo aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, após negociação com o Pregoeiro, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado, **para confirmação das suas condições de habilitação, descrita no item 12 do Edital**, assegurado-se ao já cadastrado no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão de apreciação dos documentos;

13.19- Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas no edital, o Pregoeiro declarará a licitante vencedora, caso nenhum licitante manifeste a intenção de recorrer;

13.20– Caso a licitante vencedora desatenda as exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, verificando, conforme o caso, a aceitabilidade da proposta e o atendimento das exigências de Habilitação, até que uma licitante cumpra as condições fixadas neste edital, sendo o objeto do certame a ela adjudicado, quando constatado o desinteresse dos demais licitantes na interposição de recursos;

13.21- Na reunião lavrar-se-á ata, em que serão registradas as ocorrências relevantes, e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e demais membros de equipe de apoio, bem como pelas licitantes presentes. A recusa da licitante em assinar a ata, bem como a exigência de participante ausente naquele momento será circunstanciada em ata;

13.22- O Pregoeiro manterá em seu poder os envelopes de habilitação dos demais licitantes até a formalização do contrato com a adjudicatória, sendo assegurado o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias corridos para a retirada do mesmo, sob pena de destruição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13.23- A Empresa que cotar o maior percentual de desconto ficará obrigada a fornecer todos os itens, quando solicitado.

14- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1- Ao final da sessão e declarada a licitante vencedora pelo Pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediatamente motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões desde que munido de carta de credenciamento ou procuração com poderes específicos para tal. As licitantes poderão interpor recurso no prazo de 3(três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões por igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada a vista imediata dos autos;

14.3- A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

14.3- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4- A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata;

14.5- O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;

14.6- Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, localizado em endereço constante no presente Edital, no horário das 9:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, diariamente, exceto aos sábados domingos e feriados;

14.7- Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar ou enviar para a Autoridade Competente, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada;

14.8- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório;

14.9- Dos atos da Administração, após a Adjudicação, decorrentes da aplicação da Lei no 8.666/93, caberá:

I - recurso, dirigido à Autoridade Competente, por intermédio do Pregoeiro, interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, a ser protocolizado no endereço referido no subitem 12.6 deste Edital, nos casos de:

a) anulação ou revogação da licitação;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- b) rescisão do Contrato, a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei no 8.666/93;
- c) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

II - representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração de decisão da Autoridade Competente, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

14.10- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade (§ 4º do artigo 109 da Lei no 8.666/93).

14.11- Interposto, o recurso será aberto prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo em até 5 (cinco) dias úteis.

14.12- A intimação dos atos referidos no inciso I do subitem 14.9, excluindo-se as penas de advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação no órgão oficial do Município.

15-DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1-Uma vez homologado o resultado da licitação, será formalizada a ata, conforme ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ANEXO III, que constitui documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com validade de doze meses, a partir de sua assinatura.

15.2-A Prefeitura Municipal de Bom Jardim convocará formalmente a licitante classificada em primeiro lugar, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, informando o local e data para assinatura da Ata de Registro de Preços e retirada da nota de empenho. A convocação far-se-á através de ofício, dentro do prazo de validade de sua proposta, aplicando-se as disposições do artigo 64 da Lei 8.666/93.

15.3-O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo fornecedor convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro e sua Equipe.

15.4-Para retirada do empenho, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste edital.

13.5-Nos termos do artigo 62 da Lei 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

15.6-A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e facultando a Comissão de Licitação e compras convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

15.7-É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

15.8-Quando do comparecimento da empresa para assinatura da Ata deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoa Física (CPF) do responsável pela assinatura e o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

15.9-A ata firmada com o licitante vencedor poderá ser alterada nos termos do artigo 57, 58 e 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

16- CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

16.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

16.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

16.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

16.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17-DA EMISSÃO DOS PEDIDOS

17.1- A Secretaria Municipal de Saúde, respeitada a ordem de registro, selecionará os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos de fornecimento.

17.2- O fornecedor convocado que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de registro de preços estará sujeito às sanções previstas no Termo Referência. Neste caso, o setor requisitante convocará, obedecida a ordem de classificação, o próximo fornecedor registrado no SRP.

18-DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1-O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

18.2-O cancelamento de seu registro poderá ser:

18.2.1-a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

18.2.2-por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

18.2.3-por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

18.3-Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

19-DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1-A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

19.1.1-por decurso de prazo de vigência;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

19.1.2-quando não restarem fornecedores registrados;

19.1.3-pela Prefeitura Municipal de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

20 - PENALIDADES

20.1-Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar os documentos exigidos neste Edital ou apresentar documentação falsa, ensejará o retardamento da execução do objeto do certame. O mesmo ocorre se não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa. A sessão será retomada e as demais licitantes chamadas, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se a licitante desistente, às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis;

20.2-Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Bom Jardim - RJ, por prazo não superior a 02 (dois) anos

21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIPLEMENTO CONTRATUAL:

21.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

21.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

21.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

previstas no Edital e das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

21.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

- a. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- b. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

21.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na aquisição do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

21.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

21.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

21.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

21.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 21.1 ao 21.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

21.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

21.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- k) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

22-FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

22.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Fernando Elias Latini Benvenuti, Matrícula 10/2456 - SMS, motorista.

22.1.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

22.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

22.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

23 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

23.1 - Por se tratar de aquisição de peças, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega do/s objeto/s solicitado/s, constantes na respectiva Nota Fiscal.

ETAPA	MÊS	
	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

24 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

24.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

25- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

25.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

25.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

26- DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

26.1- O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.

27 - DAS CONDIÇÕES PARA SEGURO

27.1- A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

28 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

28.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

29 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO

29.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

30 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

30.1-É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

30.2- Os proponentes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo ao Município de Bom Jardim responsabilidade por qualquer custo, independente da condução ou do resultado do processo licitatório.

30.3- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

30.4- Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

30.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos, desde que não haja comunicação diversa por parte do Pregoeiro.

30.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando-se os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Bom Jardim.

30.7- O desatendimento à exigências formais não essenciais e sanáveis não importará na exclusão do licitante, desde que seja possível a exata compreensão da sua proposta e a aferição da sua habilitação durante a realização da sessão pública de pregão.

30.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, em comprometimento da segurança do futuro contrato.

30.9- A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

30.10- As disposições estabelecidas neste edital poderão ser alteradas, observadas as disposições do Parágrafo 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

30.11- O recebimento dos envelopes não gera nenhum direito para o licitante perante o Município.

30.12- Fica assegurado ao Município de Bom Jardim, sem que caiba aos licitantes indenizações:

- a- Adiar a data da abertura da presente licitação, dando disso conhecimento aos interessados, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas;
- b- Revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, dando disso ciência aos interessados, anular a presente licitação, dando disso ciência aos interessados.

30.13- Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da presente licitação, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

30.14-A participação das empresas interessadas nesta licitação implicará no total conhecimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares que regem a matéria, ficando consignado que na hipótese de ocorrência de casos omissos, estes serão solucionados à luz das disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.520, no Decreto Municipal nº 1.393/05 e no Decreto Municipal nº 2156/10, e demais normas pertinentes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

30.15. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

30.15.1 – A despesa decorrente deste objeto correrá à conta do orçamento do Exercício de 2017.

30.15.2 - Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
0800.1030100652.075	3390.30.00	Material de Consumo

30.16- Qualquer pedido de esclarecimento em relação e eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverão ser encaminhadas para os e-mails: licitacao.bomjardim@gmail.com, ou ainda, feitas pessoalmente o Pregoeiro, no horário de 9:00 às 12:00 horas e 13h00min. às 17h00min. horas, na Praça Governador Roberto Silveira nº 44 , 4º andar Centro, Bom Jardim- RJ onde poderá ser retirada cópia integral do Edital e seus anexos, tel (22) 2566-2916 e 2566-2316.

30.17 – O Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado a presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) ou na Coordenadoria de Transporte, situado na Avenida Venâncio Pereira Veloso 78, Centro, Bom Jardim – RJ, no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

30.18- A contratante estará à disposição para consulta e aquisição do termo de referência na sede da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rua Humberto Neves, s/n- Bairro Bom Destino – Bom Jardim/RJ. O horário de atendimento será segunda feira a sexta feira de 08h00min as 12h00min e das 13h:30min as 16h:00min, exceto feriados e pontos facultativos ou através do nº (22) 2566-2583.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

31 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE EDITAL

Os anexos que integram este Edital, como partes inseparáveis, são os seguintes:

- 31.1- ANEXO I –Termo Referência
- 31.3 - ANEXO II – Proposta de Preços
- 31.4 - ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços
- 31.5- ANEXO IV- Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos
- 31.6- ANEXO V- Modelo de Carta de Credenciamento
- 31.7- ANEXO VI – Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores
- 31.8- ANEXO VII- Modelo Declaração ME ou EPP
- 31.9- ANEXO VIII- Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação
- 31.10 – ANEXO IX – Declaração de Idoneidade.

Bom Jardim, 05 de outubro de 2017.

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – JUSTIFICATIVA:

1.1 – Devido a alta rotatividade dos veículos da Secretaria Municipal de Saúde - SMS que circulam dentro do município nas variadas atividades como visitas médicas e de agentes de saúde, abastecimento e visitas as unidades de saúde, entrega de material em cumprimento a ordens judiciais, visitas de coordenadores, participação em reuniões, entrega de documentos dentro e fora do município, transporte dos pacientes que fazem hemodiálise, campanhas e serviços pertinentes à vigilância sanitária e outros que necessitam de veículos para serem realizados, além das viagens diárias para outras cidades levando pacientes para tratamentos e consultas; algumas peças sofrem naturalmente maior desgaste ou até mesmo quebra, necessitando de frequente substituição das mesmas. Faz-se então diante do exposto, a necessidade desta aquisição, para manter a frota de veículos da SMS em perfeita condições de uso e funcionamento, evitando interromper as viagens agendadas além da segurança dos usuários.

2 – OBJETO

2.1 - O presente termo de referência tem por objetivo, **eventual e futura** aquisição de componentes e peças novas, originais ou genuínas (vide item 3.8.1), do tipo MAIOR DESCONTO sob a tabela de cada montadora, para manutenção dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, da marca Volkswagen, Nissan, Chevrolet, Renault e Peugeot, de acordo com os lotes apresentados.

2.2 - DETALHAMENTO OS LOTES:

GRUPO 1
Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca VOLKSWAGEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora para o lote 01.

GRUPO 2

Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca NISSAN e RENAULT, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora para o lote 02.

GRUPO 3

Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CHEVROLET, FIAT, PEUGEOT e CITROEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora para o lote 03.

2.3 - DETALHAMENTO DOS LOTES:

2.3.1 – LOTE 1 - (Veículos da marca Volkswagen).

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	POT.	COMBUST
01	VOYAGE 1.6 CITY	KQB 5121	9BWDB45U9FT000994	2014/15	104/1598	Alc/gas
02	VOYAGE 1.6 CITY	KXL 7962	9BWDB45U0FT001564	2014/15	104/1598	Alc/gas
03	VOYAGE 1.6 CITY	KQB 7194	9BWDB45U1FT001833	2014/15	104/1598	Alc/gas
04	VOYAGE 1.6 CITY	LRI 4974	9BWDB45U7FT001576	2014/15	104/1598	Alc/gas
05	VOYAGE 1.6 CITY	KPT 3254	9BWDB45U9ET120924	2013/14	104/1598	Alc/gas
06	VOYAGE 1.6 CITY	LRR 5522	9BWDB45U7ET121280	2013/14	104/1598	Alc/gas
07	VOYAGE 1.6	LQW 3968	9BWDB45U4ET0482	2013	104/1598	Alc/gas



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

	CITY		10			
08	NOVO GOL 1.6	KPQ 4625	9BWAB45U1ET0245 01	2013/14	104/1598	Alc/gas
09	GOL 1.0	LPP 3254	9BWAA05U3AT2389 00	2010/10	76/999	Alc/gas
10	GOL PATRULHEIRO	LKO 5898	9BWCB05W28T1169 49	2007/8	103/1596	Alc/gas
11	VW KOMBI	LQE 2303	9BWMF07X8CP0179 90	2011/12	80/1390	Alc/gas
12	VW BORA	KMT 4626	8VWST49M77M6077 60	2006/07	116/1984	Alc/gas

2.3.2 – LOTE 2 - (Veículos da marca Nissan e Renault).

ÍTE M	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	POT.	COMBU ST
01	NISSAN MARCH	KWY 9428	94DFCUK13GB102 487	2015/16	111/1598	Alc/gas
02	NISSAN VERSA	KRL 3151	94DBCAN17GB111 835	2015/16	111/1598	Alc/gas
03	NISSAN VERSA	KRK 9775	94DBCAN17GB111 665	2015/16	111/1598	Alc/gas
04	RENAULT KANGOO	KWY 9167	8A1FC1605GL8000 59	2015/16	98/1598	Alc/gas
05	LOGAN EXP 1.6	LLK 1609	93YLSR7UHB76781 21	2011	95/1598	Alc/gas
06	LOGAN EXP 1.6	KZL 4954	93YLSR7UHB77426 13	2011	95/1598	Alc/gas

ÍTEM	VEÍCULO	PLACA	CHASSI	ANO	POT.	COM B.
------	---------	-------	--------	-----	------	-----------

2.3.3 - LOTE 3 - (Veículos a DIESEL da marca Chevrolet, Fiat, Citroen e Peugeot).



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

01	CHEVROLET S10 2.8S	LOI 4633	9BG124AC03C4046 77	2002/0 3	132/28 00	Diesel
03	PEUGEOT BOXER AMBUL.	LPK 9999	936ZCPMNC92040 364	2009/0 9	127/28 00	Diesel
04	FIAT DUCATO M. RONTAN.	KON 3129	93W245G34B20562 07	2010/1 1	127/23 00	Diesel
05	CITROEN JUMPER M33M	KVQ 6782	935ZBXMMBC208 9518	2011/1 2	127/22 86	Diesel
06	CITROEN BOXER REVES.	KVH 7007	936ZCXMNCB2058 292	2010/1 1	127/22 86	Diesel
07	CITROEN JUMPER AMBUL	KPQ 5305	935ZCWMNCD210 6211	2012/1 3	127/22 86	Diesel
08	CITROEN JUMPER AMBUL	LQY 6681	935ZCWMNCD210 6225	2012/1 3	127/22 86	Diesel
09	PEUGEOT BOXER M350LH	LRE 9005	936ZCWMCE211 8291	2013/1 4	127/22 86	Diesel

3.0 - DOS PRAZOS, REQUISITOS PARA ENTREGA E GARANTIA

3.1 - Fornecer todas as peças solicitadas no prazo de 48 horas a partir do dia seguinte ao da emissão e envio da Nota de Empenho.

3.2 - As peças solicitadas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09h00 às 11h30 e de 13h às 16h30, de segunda à sexta-feira.

3.2.1 - O objeto entregue será recebido:

I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.

3.3 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, ficando a empresa



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela SMS.

3.4 – No ato da entrega das peças e/ou equipamentos, a contratada deverá fornecer o certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças novas, genuínas ou originais, podendo ser responsabilizada juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelas peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

3.4.1 - As peças deverão ser entregues em suas embalagens lacradas originais de fábrica, constando sua descrição, marca, fabricante e outras referências que identifique o produto fornecido.

3.5 - O fiscal do contrato, identificando o/s componente/s ou a/s peça/s entregue/s como não satisfatórios, poderá recusar os mesmos, devendo ser substituídos pela empresa licitante vencedora por outro/a de qualidade satisfatória.

3.5.1 - Identificado/s o/s componente/s ou a/s peça/s entregues como não sendo original ou genuíno, de qualidade nitidamente inferior, sem identificação do fabricante e do país de origem e ainda, componentes e peças diferentes dos que foram solicitados, deverá a empresa licitante vencedora, às suas expensas, em até 72 horas a partir da notificação, recolher e fazer a substituição.

3.5.2- No caso de dúvida, quanto a origem do fabricante ou qualidade das peças, fica a empresa vencedora do certame responsável por comprovar que a peça é homologada pela montadora do respectivo veículo.

3.5.3 - A empresa deverá fornecer no ato da entrega da/s peça/s solicitada/s, cópia da nota fiscal de aquisição, comprovando a origem da/s mesma/s.

3.6 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação dos produtos será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do mesmo.

3.7 - No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade dos materiais, devendo ser igual ou superior a 80% do prazo de validade total.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.8 - Serão aceitas somente peças novas, originais ou genuínas das respectivas linhas, seguindo as normas da ABNT.

3.8.1 - Sobre peças originais e Genuínas:

“De acordo com o Boletim Técnico do CESVI (Centro de Experimentação e Segurança Viária) explica a diferença entre as peças que fazem parte do mercado automotivo

a) Genuínas - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

b) Originais - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.

c) Genéricas - Também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças.

As peças genéricas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor.”

<http://portaldotransito.com.br/noticias/voce-sabe-as-diferencas-entre-pecas-genuinas-originais-e-genericas/>”

“Dentro do mercado de peças automotivas, existem as peças **genuínas**, as **originais** e as peças **paralelas**.

a) As **peças genuínas** são todas as peças fabricadas e fornecidas para a montadora dos veículos. Elas correspondem a todas e quaisquer especificações técnicas exigidas pela montadora do veículo desde tamanho, material utilizado, resistência, durabilidade,



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

desempenho, etc. A peça de reposição genuína é **exatamente igual** à peça utilizada na montadora para fabricar o seu veículo.

b) As **peças originais** são produzidas pelas mesmas fábricas das quais são fornecidas as peças genuínas para as montadoras, porém, sua venda no mercado é proveniente direto da fábrica, não passam pela montadora. Diferente das peças genuínas, as peças originais apresentam **algumas** especificações técnicas, isto é, podem apresentar tamanhos, materiais, durabilidades e desempenhos diferentes das peças genuínas. Mas isso **não significa inferioridade** na segurança da peça.”

c) Já as peças de **reposição paralelas** se tratam de produtos não homologados pela montadora. Elas **podem, ou não**, apresentar as especificações técnicas exigidas pela montadora. Podem variar desde tamanho, durabilidade, material utilizado, até desempenho.

<https://www.automobi.com.br/blog/voce-e-original-ou-e-genuino/>”

4.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

4.1- São obrigações da contratada sem que a elas se limitem;

4.1.1 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

a) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;

c) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- d) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- r) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.

5.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

- 5.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 5.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 5.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 5.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 5.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento dos deveres e obrigações;
- 5.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 5.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 5.8 - Expedir a Nota de Empenho;

6.0 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

6.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

6.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

6.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

6.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

6.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

6.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

6.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

6.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

5.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

6.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

6.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

6.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

7.0 – DAS SANÇÕES EM CASA DE INADIMPLEMENTO

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

- b. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, as seguintes penalidades:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- a) Pelo atraso na aquisição do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 8.1 ao 8.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- k) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.1 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor devidamente registrado, no órgão correspondente, indicando os atuais responsáveis pela administração;

8.2 – No caso de sociedades anônimas, cópia da ata da assembleia geral ou da reunião do conselho de administração atinente à eleição e ao mandato dos atuais administradores, evidenciando o devido registro na junta comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei 6.404/76 e suas alterações;

8.3 – Cédula de identidade dos sócios e/ou diretores;

8.4 – Para empresa individual: registro comercial.

8.5 – Declaração de Idoneidade (conforme o anexo VIII)

8.6 – Declaração de Cumprir o Art. 7º, XXXIII, da C.F. (conforme o anexo V)

8.7 – Certidão de Regularidade expedida pelo Ministério Público do estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Fundações, conforme determina a Resolução Complementar nº 15/2005, em se tratando de Fundações;

9 – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

9.1 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.2 – Comprovante de Inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CNPJ;

9.3 – Certidão de Regularidade com a Previdência Social (INSS);

9.4 – Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

- 9.5 – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- 9.6 – Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual, por meio de Certidão Negativa de Débito em relação a tributos estaduais (ICMS);
- 9.7 – Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, onde houver.
- 9.8 – Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante.
- 9.9 – Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440/2011 – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - A empresa licitante vencedora deverá apresentar comprovação de qualificação hábil para o fornecimento de peças para veículos, objeto deste termo de referência, constituída por declaração(ões) concedida(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, atestando que comprove(m) que a mesma já forneceu satisfatoriamente o objeto.

11 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1 – Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida há menos de 90 (noventa) dias, da data da realização da licitação;

11.1.1 – A licitante, deverá apresentar, juntamente com as certidões exigidas, declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas.

11.1.2 – No caso de as certidões apontarem a existência de algum fato ou processo relativo à solicitação de falência ou concordata, a empresa deverá apresentar a certidão emitida pelo fórum competente, informando em que fase se encontra o feito em juízo.

11.2 – As cópias dos documentos deverão ser autenticadas em cartório e/ou apresentados os originais para que suas cópias sejam autenticadas pelo Pregoeiro.

11.3 – As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade, serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

12 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

12.1 – A presente licitação deverá ocorrer do tipo **MAIOR DESCONTO** por item, sob a tabela de cada montadora.

13 – TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta

14 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irremovíveis, salvo os casos previstos em Lei.

14.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

15 – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO

15.1 – Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceite pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

16 – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

16.1 – Por se tratar de aquisição de peças, seu cronograma de desembolso resume-se ao pagamento integral após a entrega do/s objeto/s solicitado/s, constantes na respectiva Nota Fiscal.

	MÊS	
ETAPA	1º	2º
Entrega do objeto	X	
Pagamento		X



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

17 – DO CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA:

17.1 – O critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, obedecerá a data de entrega dos produtos e o período de adimplemento, até a data do efetivo pagamento. Fundamento legal: Art. 40, XIV, “c” e 55, III da Lei 8.666/93, obedecendo ao IPCA.

18 - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

18.1 – Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, “d” da Lei 8.666/93 da seguinte forma: Quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

19 – DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

19.1 – De acordo com o Art.73 da Lei nº. 8666/93 Inciso I; alíneas A e B, a seguir elencado:

“Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

A) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

B) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação.

§ 1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

§ 4º Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.”

20 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 – Uma vez homologado o resultado da licitação, a empresa licitante vencedora será convocada para a assinatura do termo de contrato, no prazo de 5 (cinco) dias.

20.1.2 – O prazo de convocação para assinatura poderá ser prorrogado uma vez, por igual período (cinco dias), quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

20.1.3 - Caso o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar no prazo e condições estabelecidos, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

20.1.4 – Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

20.1.5 - Quando do comparecimento da empresa para assinatura do contrato, deverão ser apresentados os documentos de Carteira de Identidade e o Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela assinatura do contrato. Se for procurador, apresentar, juntamente, a procuração comprovando o mandato.

20.1.6 - Como condição para celebração do contrato, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação consignadas neste projeto básico, as quais serão verificadas novamente no momento da assinatura do termo.

21 – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO

21.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

21.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde: Fernando Elias Latini Benvenuti, Matrícula 10/2456 - SMS, motorista.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

21.1.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

21.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

21.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

22 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

22.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da ata de registro de preços e findará em 12 (doze) meses.

23 – DO SEGURO

23.1 – A aquisição do objeto deste Termo de Referência não necessita de seguro.

24 – DO LOCAL PARA EXAME E RETIRADA DO TERMO DE REFERÊNCIA:

24.1 - O presente Termo de Referência estará a disposição dos interessados em participar do certame, no Setor de Licitações do Município, atrelado ao presente processo, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, situada na Praça Governador Roberto Silveira, nº 44, Centro – Bom Jardim (4º andar – Comissão Permanente de Licitações e Compras) ou na Coordenadoria de Transporte, situado na Avenida Venâncio Pereira Veloso 78, Centro, Bom Jardim – RJ, no horário compreendido das 9 às 12hs e das 13 às 17hs.

25 – OUTROS:

25.1 – No preço final, deverão estar incluídas, todas as despesas referentes ao frete, embalagens, atributos e demais encargos indispensáveis ao cumprimento perfeito das obrigações decorrentes do contrato.

25.2 – As propostas de preços deverão ter validade de 60 (sessenta) dias.

25.3 – As propostas deverão especificar, quando cabíveis, a marca e modelo.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

26.0 - RESPONSÁVEL PELO PROJETO

26.1 – O responsável por este projeto é a Coordenadora de transportes e veículos, Eunice de Lourdes Neves Pinto, Matrícula 41/6622 – SMS, da Secretária Municipal de Saúde

27.0 DO CUSTO ESTIMADO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)
1	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca VOLKSWAGEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	15 %
2	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca NISSAN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	9,33 %
3	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca RENAULT pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	10,67 %
4	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CHEVROLET pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	12,33 %
5	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca FIAT pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	13,33 %
6	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca PEUGEOT, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	11 %
7	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CINTROEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	11 %

Neudeir Loureiro do Amaral
Pregoeiro



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II

Modelo de Proposta

EMPRESA:

ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)
1	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca VOLKSWAGEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	
2	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca NISSAN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	
3	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca RENAULT pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	
4	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CHEVROLET pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	
5	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca FIAT pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	
6	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca PEUGEOT, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	
7	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CINTROEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora	



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

Validade da proposta: 60 dias

Esta proposta deverá ser preenchida e enviada à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, devidamente assinada por responsável da firma informante, em envelope lacrado.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

Carimbo do CNPJ e assinatura do proponente



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO III

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os percentuais de desconto da Empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo seu _____, _____, portador da carteira de Identidade nº _____, órgão expedidor _____, CPF nº _____, Constitui objeto desta Licitação o Registro de Preços pelo prazo de 12 meses para **eventual e futura** aquisição de componentes e peças novas, originais ou genuínas (vide item 3.8.1), do tipo **MAIOR DESCONTO** sob a tabela de cada montadora, para manutenção dos veículos pertencentes a frota da Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, da marca Volkswagen, Nissan, Chevrolet, Renault e Peugeot, de acordo com os lotes apresentados., decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº _____/17, Processo nº 3335/17. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

O prazo de vigência do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura desta ata.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Percentual de Desconto (%)	EMPRESA VENCEDORA
1	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca VOLKSWAGEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		
2	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca NISSAN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		
3	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca RENAULT pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CHEVROLET pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		
5	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca FIAT pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		
6	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca PEUGEOT, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		
7	Aquisição de peças NOVAS, ORIGINAIS OU GENUINAS, para os veículos de passageiro da marca CINTROEN, pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jardim, do tipo MAIOR DESCONTO, sob a tabela de cada montadora		

1- DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS, DO FORNECIMENTO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

1.1- O prazo de vigência do contrato decorrente da contratação dos serviços iniciar-se-á com a assinatura do respectivo contrato e findar-se-á em 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto na Lei 8.666/93.

1.2 - Fornecer todas as peças solicitadas no prazo de 48 horas a partir do dia seguinte ao da emissão e envio da Nota de Empenho.

1.3 - As peças solicitadas deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Prédio da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 3º andar, situado à Praça Governador Roberto Silveira 44 - Centro, Bom Jardim - RJ, no horário de 09h00 às 11h30 e de 13h às 16h30, de segunda à sexta-feira.

1.3.1 - O objeto entregue será recebido:

I. *Provisoriamente* – para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação.

II. *Definitivamente* – após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e conseqüente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois de decorridos 30 (trinta) dias da data do recebimento provisório.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

1.4 - Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a empresa licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela SMS.

1.5 – No ato da entrega das peças e/ou equipamentos, a contratada deverá fornecer o certificado de garantia dos produtos fornecidos, incluindo os certificados de se tratarem de peças novas, genuínas ou originais, podendo ser responsabilizada juridicamente em caso de avarias nos veículos ou acidentes provocados pelas peças e equipamentos defeituosos ou incompatíveis com os veículos, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

1.5.1 - As peças deverão ser entregues em suas embalagens lacradas originais de fábrica, constando sua descrição, marca, fabricante e outras referências que identifique o produto fornecido.

1.6 - O fiscal do contrato, identificando o/s componente/s ou a/s peça/s entregue/s como não satisfatórios, poderá recusar os mesmos, devendo ser substituídos pela empresa licitante vencedora por outro/a de qualidade satisfatória.

1.6.1 - Identificado/s o/s componente/s ou a/s peça/s entregues como não sendo original ou genuíno, de qualidade nitidamente inferior, sem identificação do fabricante e do país de origem e ainda, componentes e peças diferentes dos que foram solicitados, deverá a empresa licitante vencedora, às suas expensas, em até 72 horas a partir da notificação, recolher e fazer a substituição.

1.6.2- No caso de dúvida, quanto a origem do fabricante ou qualidade das peças, fica a empresa vencedora do certame responsável por comprovar que a peça é homologada pela montadora do respectivo veículo.

1.6.3 - A empresa deverá fornecer no ato da entrega da/s peça/s solicitada/s, cópia da nota fiscal de aquisição, comprovando a origem da/s mesma/s.

1.7 - O prazo de garantia contra eventuais defeitos de fabricação dos produtos será de no mínimo 120 (cento e vinte) dias, cuja vigência terá início na data em que ocorrer o recebimento definitivo do mesmo.

1.8 - No ato da entrega, deverá ser observado o prazo de validade dos materiais, devendo ser igual ou superior a 80% do prazo de validade total.

1.9 - Serão aceitas somente peças novas, originais ou genuínas das respectivas linhas, seguindo as normas da ABNT.

1.9.1 - Sobre peças originais e Genuínas:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

“De acordo com o Boletim Técnico do CESVI (Centro de Experimentação e Segurança Viária) explica a diferença entre as peças que fazem parte do mercado automotivo

a) Genuínas - São peças de reposição que seguem as mesmas especificações e características técnicas exigidas para a peça utilizada na linha de montagem do veículo. Elas são apresentadas exclusivamente na embalagem da marca, e sua comercialização ocorre somente nas redes de concessionárias autorizadas.

b) Originais - São aquelas que se apresentam como substitutas das peças genuínas. Embora caracterizadas pela sua adequação ou intercambialidade, podem ou não apresentar as mesmas especificações técnicas ou a mesma qualidade da peça genuína. Por exemplo, podem ser diferentes em relação ao material usado, à resistência proporcionada, à durabilidade, entre outros fatores.

c) Genéricas - Também conhecidas como peças alternativas ou paralelas, são feitas por empresas que desenvolvem os equipamentos para produzi-las. Muitas vezes, na fabricação, a empresa coloca um adesivo na peça, como se fosse um selo, além de embalá-la e vendê-la para o setor de autopeças.

1.9.2 - As peças genéricas não são homologadas pelas montadoras e têm um custo menor.”

<http://portaldotransito.com.br/noticias/voce-sabe-as-diferencas-entre-pecas-genuinas-originais-e-genericas/>”

“Dentro do mercado de peças automotivas, existem as peças **genuínas**, as **originais** e as peças **paralelas**.

a) As **peças genuínas** são todas as peças fabricadas e fornecidas para a montadora dos veículos. Elas correspondem a todas e quaisquer especificações técnicas exigidas pela montadora do veículo desde tamanho, material utilizado, resistência, durabilidade, desempenho, etc. A peça de reposição genuína é **exatamente igual** à peça utilizada na montadora para fabricar o seu veículo.

b) As **peças originais** são produzidas pelas mesmas fábricas das quais são fornecidas as peças genuínas para as montadoras, porém, sua venda no mercado é proveniente direto da fábrica, não passam pela montadora. Diferente das peças genuínas, as peças originais apresentam **algumas** especificações técnicas, isto é, podem apresentar tamanhos, materiais, durabilidades e desempenhos diferentes das peças genuínas. Mas isso **não significa inferioridade** na segurança da peça.”



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

c) Já as peças de **reposição paralelas** se tratam de produtos não homologados pela montadora. Elas **podem, ou não**, apresentar as especificações técnicas exigidas pela montadora. Podem variar desde tamanho, durabilidade, material utilizado, até desempenho.

<https://www.automobi.com.br/blog/voce-e-original-ou-e-genuino/>”

1.10 - No preço final, deverão estar incluídas, todas as despesas referentes ao frete, embalagens, atributos e demais encargos indispensáveis ao cumprimento perfeito das obrigações decorrentes do contrato.

2 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA.

2.1- São obrigações da contratada sem que a elas se limitem;

2.1.1 – A contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/1993, deverá:

- a) Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes do fornecimento dos itens, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas e encargos resultantes do fornecimento dos itens, no que couber, tais como locação de imóvel, alimentação, acomodações, seguros, limpeza, vigilância, manutenção, etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental de segurança;
- c) Assumir inteira responsabilidade pelos itens fornecidos;
- d) Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;
- e) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- f) Fornecer todo o objeto solicitado dentro do prazo e em conformidade com as especificações deste termo, devendo comunicar por escrito à fiscalização do contrato, qualquer caso de força maior que justifique o atraso no fornecimento.
- g) Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.
- r) Emitir notas fiscais, correspondentes a cada empenho de despesa, acompanhada de todas as CNDs.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

3.0 - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATANTE:

- 3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- 3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- 3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada neste Termo de Referência;
- 3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento dos deveres e obrigações;
- 3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.
- 3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.
- 3.8 - Expedir a Nota de Empenho;

4-DO PAGAMENTO

- 4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do produto, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.
- 4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.
- 4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

4.6.7 – Fica vedada a contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta dos orçamentos do exercício de 2017.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA	
0800.1030100652.075	3390.30.00	Material de Consumo

6- DO CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente Contrato, o valor será corrigido pelo índice do IPCA.

7- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7.1 – Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá, nos termos do Art. 7º, da Lei 10.520/02, ser impedida de licitar e contratar com o Município de Bom Jardim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, tudo proporcionalmente ao grau de culpabilidade da conduta apenada.

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;

- c. Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- d. Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s):



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá(ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, no que couberem, as seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso na aquisição do objeto: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido entregues, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na prestação dos serviços por mais de 24 (vinte e quatro) horas, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 8.1 ao 8.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração;



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- k) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8- RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

8.1- A parte CONTRATANTE, em conformidade com os artigos 77 a 80 da Lei Federal nº. 8.666/93, poderá denunciar o contrato ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

8.2- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

9- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

9.1 - O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.1.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste Termo Referência caberão aos Seguintes fiscalizadores:

9.1.1.1 – Secretaria Municipal de Saúde: José Luiz Brasil, Matrícula 10/0245-SMS, motorista.

9.1.1.2 – O(s) fiscalizador(s) da respectiva Secretaria determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados a manutenção dos veículos, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

9.1.1.3 – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo Administrativo.

9.1.1.4 – As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

10- TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

11- DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigorar a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços e se findará em 12 (doze) meses.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contados da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

13- CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14- FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, XX de XXXX de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

PREGOEIRO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos Supervenientes e/ou Impeditivos, para sua habilitação no presente processo licitatório, assim como ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

Carimbo CNPJ

Observações:

- 1- Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.**
- 2- Esta declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes**



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017
ANEXO V
CARTA DE CREDENCIAMENTO (modelo)

(local) , de de 2017.

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
Praça Gov. Roberto Silveira nº 44 – 4º andar
Centro-Bom Jardim – RJ.

À Pregoeira

Pela presente, fica credenciado o SR. _____, portador da Célula de Identidade nº _____, expedida em ____/____/____ e CPF nº _____, para representar a empresa _____

Inscrita no CNPJ sob o nº _____, na Licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº _____, a ser realizada em _____

No endereço acima mencionado, às _____ horas, podendo, para tanto praticar todos os atos necessários, inclusive poderes para formular ofertas e lances de preços, prestar esclarecimentos, receber notificação, interpor recursos e manifestar-se quanto à desistência de interpô-los, bem como assinar contratos e Atas.

Atenciosamente.

Assinatura do representante legal.
Carimbo do CNPJ.

OBS: A carta de credenciamento deverá ser assinada pelo representante legal da licitante, com poderes para constituir mandatário e firma reconhecida.
Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa;
A Carta de Credenciamento NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 086/2017

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

NOME DA EMPRESA:_____

Declaramos que esta empresa cumpre, rigorosamente, o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, onde é proibido o trabalho noturno ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho aos menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de _____.

ASS. P/ FIRMA

NOME:
CART. DE IDENTIDADE:
CPF.:
CARGO NA EMPRESA:



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2017

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ME OU EPP

_____(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____(endereço completo), vem por intermédio de seu representante legal o Sr. (a) _____
Portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que é _____
(MICRO EMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE), que cumpre os requisitos legais para efeito de qualificação como ME-EPP e que não se enquadra em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, estando apta a usufruir dos direitos de que tratam os artigos 42 e 45 da mencionada Lei, não havendo fato superveniente impeditivo da participação no presente certame.

(data)

(representante legal)



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 086/2017
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(modelo)

Ref.: Pregão nº _____

_____ (razão social da empresa), sediada
_____ (endereço completo), inscrita no CNPJ nº _____, vem
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no art. 4º, VII, da
Lei nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação na
licitação modalidade Pregão Presencial nº _____/_____ do Fundo Municipal de Saúde.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com a
Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Local e data

(Assinatura do representante legal)

**OBS: A declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e
estar assinada pelo representante legal da empresa.**
Esta Declaração NÃO deverá ser colocada dentro dos envelopes.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº Nº 086/2017

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº, instaurado pelo Município de Bom Jardim/RJ, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data

Assinatura do representante legal

carimbo CNPJ

Observações:

1 - Esta carta deverá ser confeccionada em papel timbrado da empresa.



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Bom Jardim
Comissão Permanente de licitações e Compras

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL 086/2017

PROCESSO: 3335/17

Razão Social: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Pessoa para contato: _____

E-mail: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada e seus respectivos anexos.

Bom Jardim/RJ, _____ de _____ de 2017.

assinatura

CARIMBO DE CNPJ

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicito a V.Sa. preencher o recibo de entrega do edital e remeter a Comissão Permanente de Licitações e Compras.

A não remessa do recibo exime a comissão da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.